

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

## RESOLUÇÃO 04/2011/CAM



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Dr. Araújo Pinho, 14, Centro Coração de Maria – Bahia – CEP: 44250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 04/2011/CAM – PLENO

Dispõe sobre a utilização da carga horária para Atividade Complementar – AC constante do Parágrafo Segundo do Art. 12 da Lei Municipal Nº 87/2009, cuja ementa da Lei Municipal se traduz no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**A Comissão de Avaliação do Magistério**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Municipal 87/2009 em seu Artigo 43, tendo em vista a necessidade da regulamentação das atividades concernentes a carga horária para Atividades Complementares, as quais foram pontuadas em reunião datada de 19 de abril de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica regulamentado a distribuição carga horária semanal para Atividades Complementares - AC, as quais serão distribuídas da seguinte forma:

I- Cinquenta por cento (50%) da carga horária para Atividades Complementares – AC, serão destinadas a elaboração e correção das produções e ações pedagógicas.

II- O percentual restante, transformado em horas corridas, será utilizado na seguinte proporção:

a) . Três (3) horas semanais para avaliação da práxis e interação pedagógica, com reunião específica com a coordenação pedagógica, podendo a critério da escola e ou do núcleo ser juntada essa carga horária em período quinzenal;

b) Quatro (4) horas semanais para desenvolvimentos de atividades de interação junto a família e ou em ações junto a comunidade local e ou ainda em ações coletivas e individuais de reforço escolar e projetos específicos, desde que sejam aprovados pelo conselho escolar e ou constem no Projeto Político Pedagógico – PPP da Instituição de Ensino.

III- As ações atividades de interação junto a família e ou em ações junto a comunidade local e ou ainda em ações coletivas e individuais de reforço escolar e projetos específicos, constantes da alínea b) do inciso anterior deverão constar de relatório mensal circunstanciado e registrado junto a Instituição de Ensino.

**Art. 2º** – Caberá ao Departamento de Pedagógico as normativas complementares a concretização da presente resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria - BA, em 19 de abril de 2011.

**Comissão de Avaliação do Magistério**

ADNAIR MOURA DE ALMEIDA  
APLB SINDICATO

JOSEANE ONOFRE DOS SANTOS  
TÉCNICO DA SEMEC

ELIEZER DA SILVEIRA AZEVEDO  
TECNICO PODER EXECUTIVO

MARIA GORETTI F FIGUEIREDO  
COORDENADORES PEDAGÓGICOS

NOELIA CORREIA VILAS BOAS  
PAIS DE ALUNOS

ROBERTO DOS SANTOS TELES  
SOCIEDADE CIVIL

VILMA PACHECO DA SILVA  
APLB SINDICATO